

IMPUGNAÇÃO DE SHIMADZU

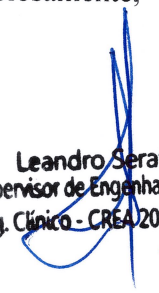
Após análise das especificações técnicas apresentadas no edital, entendo que **não se faz necessária a impugnação do processo**, uma vez que os requisitos descritos são **compatíveis com as características essenciais do equipamento de “Raio-X”** e estão em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao dispositivo.

As especificações constantes no edital não restringem a competitividade, mas asseguram o atendimento aos **padrões mínimos de segurança, desempenho e qualidade**, conforme exigido pela legislação sanitária e radiológica vigente (ANVISA/CNEN).

Portanto, considero que o conteúdo apresentado é adequado ao objeto licitado, não havendo elementos que justifiquem impugnação neste momento.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Leandro Serafim
Supervisor de Engenharia Clínica
Eng. Clínico - CREA 2012115428

Petrópolis, 10 de outubro de 2025.